

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental  
Parecer da Autoridade de AIA**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Projeto Solar Fotovoltaico de Verdelha
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia de Vialonga, Concelho de Vila Franca de Xira
<b>Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)</b>	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	Cluster Green, Lda
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

<b>Data de emissão</b>	17 de dezembro de 2021
------------------------	------------------------

<b>Breve descrição do projeto</b>
<p>O projeto – Projeto Solar Fotovoltaico de Verdelha - tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar.</p> <p>As principais características do Parque Solar Fotovoltaico serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência Unitária dos Módulos FV – 300 Wp;</li> <li>• Número de Módulos FV – 2167.2 unid.;</li> <li>• Potência instalada (Total) – 6,5 MWp;</li> <li>• Potência de ligação à rede – 5 MVA;</li> <li>• Subestação da RESP - Subestação de Alhandra;</li> <li>• Título de Reserva de Capacidade (TRC) ou Licença – nº A45;</li> <li>• Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão – injeção na RESP, com entrega a 30 kV e com uma extensão aproximada de 500 m;</li> <li>• Área total do Projeto – 25,6 ha;</li> </ul>

1 / 3

- Área de implantação dos módulos – não indicado.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Uma vez que na área de estudo do projeto existem elementos patrimoniais classificados, integra zonas confinantes do Centro Radioelétrico pertencente à ANACOM e a área de implantação é afetada pela servidão militar do Depósito de Materiais da Força Aérea, foram consultadas a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), o Estado Maior da Força Aérea (EMFA) e a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

A ANACOM e EMFA não emitiram qualquer parecer. Já o parecer emitido pelo DGPC indica que a área de implantação do Projeto Solar Fotovoltaico de Verdelha se localiza numa zona de elevado potencial patrimonial.

Na área de estudo e de incidência do projeto encontram-se diversos elementos defensivos das “Linhas de Torres”, alguns com localização incerta, podendo a execução do projeto induzir impactes negativos sobre os mesmos.

Na área de estudo foram identificadas diversas ocorrências de nível arqueológico, nomeadamente Verdelha dos Ruivos (CNS 12825) – gruta com ocupação do calcolítico/neolítico final e Casal do Penedo (CNS 656) Anta/Dólmen de período neo-calcolítico.

De destacar que o projeto implica, para além de impactes físicos no solo, impactes paisagísticos num bem imóvel do património cultural, que nesta fase não se encontram avaliados.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo pode ser suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser sujeito a procedimento de AIA.